

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR – CREDISANEPAR, rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 4.595/64 e 5.764/71, nos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

a) sede e foro jurídico na Rua Mobral, 464, Jardim Maria Luiza, CEP 85807-430 na cidade de CASCAVEL.(PR);

b) área de ação circunscrita às dependências da Companhia de Saneamento do Estado do Estado do Paraná – SANEPAR, no município sede e em todo ESTADO DO PARANÁ.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DA FINALIDADE SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa terá por fim a educação cooperativista, a assistência financeira e prestação de serviços aos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais. Procurará, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

§ Único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa:

a) Os funcionários da Companhia de Saneamento do Estado do Estado do Paraná – SANEPAR que, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas;

b) pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

associados, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor;

c) os empregados da cooperativa de crédito, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participem;

d) pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, em caráter não eventual, à Cooperativa de crédito, e às referidas entidades, equiparados aos primeiros no tocante aos seus direitos e deveres como associados;

e) ascendentes e decedentes em primeiro grau, conjuges ou companheiro(a), viúvo(a), dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;

f) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.

Art. 5º - Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes na proposta de admissão e aprovadas pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará quotas-partes, de acordo com as alíneas "a" e "b" do artigo 16 deste Estatuto, assinando o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - Cumprido o que dispõe o § anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) desse, e de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do **Art. 32º**;

b) propor às Assembléias Gerais e ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

c) efetuar com a cooperativa as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;

e) votar e ser votado para cargos sociais;

f) pedir a qualquer tempo a sua demissão.

Art. 8º - O associado se obriga:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

- b) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção ao juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) desse, e de qualquer outra instituição financeira;
- b) venha praticar atos que o desabone no conceito da cooperativa;
- c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 13 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º. Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias contados, a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

Art.14 - A exclusão do associado será por dissolução da cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art.15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 12 (doze) prestações mensais.

§ Único: No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

**TÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art.16 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$100.000,00(Cem Mil Reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

- a) O capital social se divide em quotas partes do valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário vigente no país.
- b) O associado se obriga a subscrever, no ato de seu ingresso na sociedade, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), atualizado por sistemática e índice a serem determinados pelo Conselho de Administração.
- c) O capital será totalmente integralizado no ato da subscrição.

Art.17 - A transferência de quotas partes, que se dará somente a associado ou nos casos de fusão incorporação ou desmembramento, será averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

- a) Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço do total de quotas partes do capital da Cooperativa.
- b) A quota parte é individual e intransferível a não associado, não podendo ser negociada nem dada garantia.

Art.18 - As quotas partes de capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art.19 - O regimento interno poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos tomados pelo associado devendo este subscrever e integralizar novas quotas partes sempre que ela for deferido crédito acima daquela proporção até o máximo estabelecido na letra a do artigo 17.

Art.20 - O Capital integralizado será remunerado com juros de no máximo 12%(doze por cento) ao ano, por deliberação do Conselho de Administração e dependerá dos resultados economicos da Cooperativa.

Art.21 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre a capitalização ou crédito em conta corrente dos juros remuneratorios do capital.



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

Art.22 - Os herdeiros dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do "de cujus", se de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

- a) Em caso de readmissão, o associado deverá subscrever quotas partes de capital social igual ao valor recebido na admissão, atualizado pelo índice oficial aplicável à correção dos balanços.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art.23 - A cooperativa realizará operações ativas e passivas, exclusivamente com seus associados.

§ 1º. A cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º. As normas para concessão dos empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades, garantias, etc. serão fixadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

**TÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art.24 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.25 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da cooperativa.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado por escrito.

Art.26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

§ Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora, desde que constem expressamente no edital de convocação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

Art.27 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença às Assembléias Gerais.

Art.28 - No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar:

- a) a denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) a data, nome cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

§ 1º. O edital de convocação será remetido aos associados por meio de circular ou encaminhado para o e-mail cadastrado e publicado em jornal local.

§ 2º. Considerar-se-ão cumpridas as medidas de publicidade previstas no § 1º. em caso de divulgação em sítios da rede mundial de computadores (internet), desde que se dê amplo conhecimento acerca das mesmas.

Art.29 - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art.30 - É da competência das Assembléias Gerais, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição ao que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

Art.31 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata, sendo por aquele, convidados a participar da mesma os ocupantes de cargos sociais.

§ 1º. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado, na ocasião.

Art.32 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.33 - As Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º. O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembléia.

Art.34 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º. - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação ao secreta.

§ 2º. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembléias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Diretor Presidente, Secretário, e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto.

§ 4º. A Assembléia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art.35 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

Art.36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente no primeiro quadrimestre que suceder ao término do exercício social, delibere, entre outros, sobre os seguintes assuntos, que constarão da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço dos dois semestres do exercício social findo, demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da cooperativa e parecer do Conselho Fiscal;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) fixação e valor dos honorários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 38º deste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto;

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

§ 3º. As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.38 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da cooperativa;
- d) *dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;*



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

e) contas do liquidante.

§ Único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.39 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, pessoas físicas, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, o qual escolherão dentre seus membros efetivos, um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR ADMINISTRATIVO e um DIRETOR FINANCEIRO.

§ 1º. A remuneração ou não, dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembléia Geral;

§ 2º. Não podem compor o Conselho de Administração: parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º. Os Conselheiros de Administração serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto;

§ 4º. Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º. Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.40 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, encerrando-se na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art.41 - As chapas concorrentes das eleições para os cargos do Conselho de Administração, devem ser completas e registradas na cooperativa, até 5 (cinco) dias antes da eleição, por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados, com direito a voto, cumprindo a administração afixa-las em lugar visível.

§ 1º. As chapas concorrentes a eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos assumirão os respectivos mandatos, na Assembléia Geral em que forem eleitos;

§ 2º. Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista neste artigo e §, os candidatos serão indicados durante a Assembléia Geral.

Art.42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. O associado que, numa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento;

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade;

§ 4º. Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado;

§ 5º. Ocorrerá a vacância do cargo:

- a) por morte;
- b) pela renúncia;
- c) pela perda da qualidade de associado;
- d) pela falta do Diretor, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.
- e) pela destituição;
- f) por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
- g) pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- h) por se tornar inelegível.

Art. 43 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião;



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este, bem como o Diretor Financeiro, será substituído por um conselheiro, escolhido pela maioria do Conselho de Administração;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e/ou dos outros Diretores, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da cooperativa ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos Cargos do Conselho, deverão o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos;

§ 3º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores;

§ 4º. O Conselheiro de Administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões, durante o exercício social, perderá o cargo automaticamente, ficando obrigatória a indicação na Ata da reunião em que se caracterizou vacância.

Art.44 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- a) elaborar o regulamento e os regimentos internos;
- b) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- c) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- d) contratar os serviços de auditoria independente;
- e) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, nos termos do Regimento Interno;
- f) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico e financeiro da cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- g) formular os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- h) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do Artigo 24º, § 3º, da Lei 5.764/71, fixando a taxa;
- i) nomear e destituir os membros da Comissão de Crédito, de acordo com o Regimento Interno;
- j) eleger e destituir o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art.45 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de crédito com as instituições financeiras oficiais ou privadas, pelo sistema de repasse, nos termos da legislação vigente.

§ Único: Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

outro Diretor, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédula de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, recibos e quitações, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Art.46 - Aos Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, eleitos na forma do **Art.39º** compete, dentro da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração:

- a) administrar a cooperativa em seus serviços e operações;
- b) elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;
- c) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- d) deferir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- e) delegar poderes aos Diretores executivos, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidade, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o regulamento interno da cooperativa.

Art.47 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e atividades da cooperativa, através de permanentes contatos com os demais Diretores, funcionários e assessores;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ressalvados os casos de convocação de Assembléias Gerais, previstos no § 1º. do **Art. 25º** deste Estatuto;
- c) representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) apresentar a Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no **Art.36º**, alínea "a", deste Estatuto;
- e) assinar, em conjunto com outro Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;
- g) outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

Art.48 - Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;
- c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- d) formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior.

Art.49 - Ao Diretor Financeiro, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as operações da cooperativa;
- b) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para a sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- c) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- d) fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;
- e) formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Diretor Administrativo, documentos relacionados na alínea "e" do **Art. 47º**, deste Estatuto.

Art.50 - Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto a cooperativa, e, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 2 (dois) anos imediatamente anteriores a sua investidura no cargo.

§ Único: As operações ativas com associados que exerçam mandato eletivo na cooperativa, serão autorizadas pelo Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno.

TÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR

Art.51 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, com mandato de 3(três) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. É permitida renovação de, ao menos, 2(dois) membros a cada eleição sendo 1(um) efetivo e (um) suplente.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei 5764/71, os parentes dos Diretores até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º. O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art.52 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art.53 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º. - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

§ 2º. A fiscalização será exercida, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados; verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- d) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- e) verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

- f) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- g) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- i) examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- j) *verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente;*
- k) verificar o regular funcionamento da cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- l) apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- m) apresentar a Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- n) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- o) verificar o cumprimento das obrigações fiscais e providenciárias junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista.

TÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art.54 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º. - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 50% (cinquenta por cento), para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 2º. As sobras líquidas apuradas, na forma deste artigo, serão restituídas aos associados, na proporção de suas operações no exercício, após a aprovação do balanço geral pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta;

§ 3º. - As perdas verificadas de cada exercício serão rateadas entre os associados, na proporção dos juros e comissões que houveram pago, após aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão em contrário deste órgão.

Art.55 - Revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, além da dedução que se refere a alínea "d", do § 1º, do Art.54º, as rendas não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 2 (dois) anos.

Art.56 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

Art.57 - Os fundos constituídos na forma do **Art.54º** são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

Art.58 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados, seus dependentes legais e empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

§ Único: Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não associados, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art.59 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio.

**TÍTULO X
DA OUVIDORIA**

Art.60 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das Normas Legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art.61 - A Ouvidoria é constituída de 2 (dois) cargos, sendo um Diretor Responsável pela Ouvidoria e um Ouvidor, escolhidos pelo Conselho de Administração da CREDISANEPAR e nomeados pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º. Para que haja continuidade e alternância nas atribuições do Ouvidor e do Diretor Responsável da Ouvidoria, tais cargos serão exercidos pelo período de (02) dois anos, no sistema de mandato, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 2º. - Os cargos de Diretor Responsável pela Ouvidoria e de Ouvidor, poderão ser exercidos, cumulativamente por só pessoa, o Ouvidor deve ser empregado da Cooperativa ou membro do Conselho de Administração.

§ 3º. Para a designação do ouvidor deverão ser observados os requisitos previstos nas normas do Bacen e ou Conselho Monetário Nacional (CMN), quanto a sua capacitação;

§ 4º. O ouvidor designado, deverá ser associado da Cooperativa há mais de 1 (um) ano, podendo pertencer ao quadro de funcionários, devendo comprovar ainda graduação em curso de nível superior.

§ 5º. Constiituem entre outras hipóteses de vacância do Cargo do Ouvidor:

I – Morte;

II – Renúncia:

III – Destituição por inabilidade, incompetência ou qualquer outro motivo que signifique justa causa;

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

IV – Desligamento do Ouvidor da Cooperativa;

§ 6º. As razões da vacância do Cargo de Ouvidor deverão constar da ata de reunião do órgão da Administração.

§ 7º. O Órgão de administração, havendo vacância do Cargo de Ouvidor, nomeará outro imediatamente a ocorrência, para completar o mandato original.

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art.62 - A Cooperativa deverá:

I - Criar condições adequadas para os funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência e isenção.

II - Assegurar o acesso de Ouvidoria às informações e documentos necessários para a sua elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo;

III - Garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços, ao atendimento de Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes, respeitando os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, na forma da Legislação;

IV - Dar ampla divulgação sobre a Existência de Ouvidoria, bem como informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

V - Disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800(DDG) 0800, aos interessados em se ulitizar da Ouvidoria;

VI - Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam consideradas aptos com exame de Certificação Organizado por entidade de reconhecida capacidade Técnica;

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art.63 - São atribuições do Ouvidor:

I - Receber, Registrar, Instruir, Analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sua sede ou dependências.

II - Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados interessados, sobre as reclamações e as providências adotadas;

III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final ou solução a qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis da data do registro, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

IV - Encaminhar ao reclamante resposta conclusiva sobre a reclamação, dentro do prazo previsto ao item anterior;

V - Analisar o conjunto de reclamações recebidas e propor ao Conselho de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas referente, aos produtos e serviços prestados pela Cooperativa;

VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado sobre a atuação da Ouvidora contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

**TÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art.64. - A cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, para proceder a sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo **Art.3º** deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III- pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pela paralização de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

§ 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos;

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão "em liquidação";

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art.65 - A dissolução da cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art.66 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

§ Único: No caso de dissolução da cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o **Art.54, § 1º.**, serão destinados à União.

TÍTULO XII



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) ser pessoa natural;
- b) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- c) não ser impedido por lei;
- d) não houver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;
- e) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, até 2 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- g) não ser falido ou concordatário ou sócio de pessoa jurídica falida ou concordatária;
- h) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- i) não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- k) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;

Art.68 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art.69 - A cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.70 - A posse dos eleitos ficará condicionada as disposições do Banco Central do Brasil.

§ Único: Os Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretores não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

Art.71 - O mandato dos Conselheiros de Administração, eleitos na Assembléia Geral, será de 4 (quatro) anos,



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR
CREDISANEPAR**

- i) não ter participado da administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;
- j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- k) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;

Art.68 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art.69 - A cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.70 - A posse dos eleitos ficará condicionada as disposições do Banco Central do Brasil.

§ Único: Os Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretores não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

Art.71 - O mandato dos Conselheiros de Administração, eleitos na Assembléia Geral, será de 4 (quatro) anos,

Art.72 - O mandato dos Conselheiros Fiscais, eleitos na Assembléia Geral de Constituição realizada em 05 de dezembro de 1998, perdurará até a Primeira Assembléia Geral Ordinária a se realizar.

Art.73 - A nova forma de composição do Conselho de Administração, regulamentada no art. 39 deste Estatuto, entrará em vigor a partir da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2023.

Art.74 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Declaramos, para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica que se acha lavrada no Livro de atas das Assembléias Gerais da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR – CREDISANEPAR

A alteração deste Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2020.

ed. el.

CESLAU ELIAS MAKOVSKI
Diretor Presidente

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
Diretora Administrativa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR - CREDISANEPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
73147524949	CESLAU ELIAS MAKOVSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:05 SOB Nº 20205909299.
PROTOCOLO: 205909299 DE 28/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005334691. CNPJ DA SEDE: 03165497000196.
NIRE: 41400012816. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA
SANEPAR - CREDISANEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br